



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 26 / 05 / 2023

“Altera o art. 58 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Aparecida de Goiânia”.

Ass: _____

[Handwritten signature]

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 58 da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, relativamente, à margem consignável do salário do servidor público do Município de Aparecia de Goiânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. (...)

§1º (...)

§ 2º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do vencimento ou provento do servidor.”

Art. 2º Fica acrescido o §3º no artigo 58 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 58. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º 5% (cinco por cento) do percentual estabelecido no parágrafo anterior serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, aos 25 de Maio de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal